

Aprovado em reunião de Conselho
Diretivo de 27-01-2023



CONCURSO PÚBLICO

Sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÕES NO LOCAL E DE VERIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DOS PROJETOS APOIADOS PELA INICIATIVA PORTUGAL INOVAÇÃO SOCIAL

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 265/2022

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO.....	4
CLÁUSULA 2. ^a - PARTES CONTRATANTES	4
CLÁUSULA 3. ^a - CONTRATO E PREVALÊNCIA	5
CLÁUSULA 4. ^a - PODER DE CONFORMAÇÃO DA PRESTAÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO	5
CLÁUSULA 5. ^a - PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 6. ^a - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 7. ^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	7
CLÁUSULA 8. ^a - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	7
CLÁUSULA 9. ^a - EQUIPA DO COCONTRATANTE	8
CLÁUSULA 10. ^a - SUBSTITUIÇÃO E REFORÇO DA EQUIPA DA EQUIPA.....	9
CLÁUSULA 11. ^a - COORDENAÇÃO COM A ESTRUTURA DE MISSÃO PORTUGAL INOVAÇÃO SOCIAL.....	10
CLÁUSULA 12. ^a - SEGUROS	10
CLÁUSULA 13. ^a - RESPONSABILIDADE	10
CLÁUSULA 14. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	11
CLÁUSULA 15. ^a - DEVER DE SIGILO	11
CLÁUSULA 16. ^a - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	13
CLÁUSULA 17. ^a - CONFLITO DE INTERESSES	14
CLÁUSULA 18. ^a - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL	15
CLÁUSULA 19. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	16
CLÁUSULA 20. ^a - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
CLÁUSULA 21. ^a - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	17
CLÁUSULA 22. ^a - PENALIDADES/SANÇÕES CONTRATUAIS.....	17
CLÁUSULA 23. ^a - FORÇA MAIOR.....	19
CLÁUSULA 24. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA AGÊNCIA, I.P.	20
CLÁUSULA 25. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE	20
CLÁUSULA 26. ^a - DEVERES DE INFORMAÇÃO	20
CLÁUSULA 27. ^a - COMUNICAÇÕES	21
CLÁUSULA 28. ^a - FORO COMPETENTE.....	21
CLÁUSULA 29. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	21
CLÁUSULA 30. ^a - DIREITO APLICÁVEL	21
PARTE II – CADERNO DE ENCARGOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	22
CLÁUSULA 31. ^a - ENQUADRAMENTO DA INICIATIVA PORTUGAL INOVAÇÃO SOCIAL.....	22
CAPÍTULO I	23

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS PELO LOTE 1 – VERIFICAÇÕES NO LOCAL	23
CLÁUSULA 32. ^a - DESCRIÇÃO TÉCNICA.....	23
CLÁUSULA 33. ^a - METODOLOGIA DE TRABALHO	26
CLÁUSULA 34. ^a - PERFIS TÉCNICOS DOS RECURSOS A AFETAR À EQUIPA	27
CLÁUSULA 35. ^a - PLANEAMENTO E MEIOS.....	28
CLÁUSULA 36. ^a - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS.....	28
CLÁUSULA 37. ^a - OBTENÇÃO DE ELEMENTOS INFORMATIVOS	29
CLÁUSULA 38. ^a - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO	29
CAPÍTULO II	30
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS PELO LOTE 2 – VERIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS	30
CLÁUSULA 39. ^a - DESCRIÇÃO TÉCNICA.....	30
CLÁUSULA 40. ^a - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	33
CLÁUSULA 41. ^a - PERFIS TÉCNICOS DOS RECURSOS A AFETAR À EQUIPA	34
CLÁUSULA 42. ^a - PRAZOS DE CONCLUSÃO E NÍVEIS DE SERVIÇO	34
CLÁUSULA 43. ^a - MODO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	35
CLÁUSULA 44. ^a - ACEITAÇÃO DO TRABALHO PRODUZIDO.....	35

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a inserir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, desenvolvido ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º em conjugação com o disposto nos artigos 130.º e seguintes do CCP, e que tem por objeto aquisição de serviços técnicos e especializados para a realização de verificações de gestão, tanto na vertente de verificações no local (lote 1) como na vertente de verificações administrativas (lote 2), de acordo com as especificações técnicas dos lotes a concurso constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos (CE).
2. Os lotes a concurso têm o seguinte objeto:
 - a) **Lote 1:** 15 (quinze) ações de verificação no local referentes a projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE) através do POISE no âmbito da Iniciativa Portugal Inovação Social, nas suas componentes material, financeira, contabilística, factual e técnico-pedagógica;
 - b) **Lote 2:** análise de pedidos de pagamento (pedidos de reembolso e saldo), em número não superior a 320 (trezentos e vinte) referentes a projetos aprovados no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social (EMPIS), vertente FSE.

CLÁUSULA 2.ª - PARTES CONTRATANTES

1. As partes contratantes são:
 - a) A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., no âmbito do “apoio logístico e administrativo necessários ao cumprimento da missão da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social” (EMPIS) a que se refere o ponto 20 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro de 2014, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 74/2016, de 25 de novembro, n.º 157/2017, de 19 de Outubro, e pela Resolução n.º 177/2018, de 18 de Dezembro, que a republica, enquanto entidade adjudicante/contraente público.
 - b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.
2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

CLÁUSULA 3.ª - CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. O presente caderno de encargos contempla as cláusulas a incluir no contrato que se pretende celebrar.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo cocontratante;
 - g) O clausulado contratual.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª - PODER DE CONFORMAÇÃO DA PRESTAÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, dentro dos limites e termos do Caderno de Encargos e da Proposta adjudicada, o Cocontratante aceita expressamente os poderes do Contraente Público, nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a implementar.

2. O poder de conformação a que se refere o número anterior não prejudica nem diminui os deveres do Cocontratante de afetação dos recursos e desenvolvimento dos serviços desenvolvendo todos os esforços para atingir os objetivos do Contrato.

CLÁUSULA 5.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. **Lote 1:** O contrato terá início na data da sua assinatura, a qual previsivelmente ocorrerá em fevereiro de 2023, e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2023, ou até à conclusão do número máximo de ações de verificação administrativa previsto n.º 2 da na Cláusula 1ª, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. **Lote 2:** O contrato terá início na data da sua assinatura, a qual previsivelmente ocorrerá em fevereiro de 2023, e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2023, ou até à conclusão do número máximo de ações de verificação administrativa previsto n.º 2 da na Cláusula 1ª, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, poderá haver lugar à prorrogação do prazo de vigência contratual caso subsistam serviços contratualizadas por executar e a Entidade Adjudicante o considere necessário, a qual será formalizada por adenda ao contrato e não constituirá qualquer acréscimo face aos preços unitários verificação no local ou pedido de pagamento propostos.
4. Não haverá lugar a qualquer indemnização ou compensação caso não sejam consumidos a totalidade dos serviços contratualizadas.

CLÁUSULA 6.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. **Lote 1:** O âmbito geográfico das ações de verificação no local será todo o território continental devendo as ações de verificação no local, realizar-se no sítio onde estiver a decorrer a realização efetiva das ações aprovadas aos beneficiários, e ainda junto das entidades que detêm a respetiva documentação técnica e contabilística.
2. **Lote 2:** Os serviços devem ser prestados presencialmente nas instalações da EMPIS em Coimbra, nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sitas na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

1. Constituem obrigações da EMPIS:

- a) Promover junto das entidades intervenientes o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do serviço;
- b) Convocar com antecedência mínima de pelo menos 3 (três) dias úteis as reuniões preparatórias;
- c) Proceder à apreciação dos serviços realizados nos prazos necessários ao cumprimento dos serviços contratados;
- d) Colaborar com o cocontratante sempre que tal se mostre necessário.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, com a celebração do contrato constituem-se como obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

- a) Garantir a realização das ações de verificação, administrativas ou no local, de acordo com as características e requisitos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e de assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- b) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução da prestação de serviços, incluindo, entre outras, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios, de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas e evitadas;
- c) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, incluindo aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este geridos em primeira linha;
- d) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se destinam;
- e) Comunicar por escrito à EMPIS, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar com a Agência, I.P.;
- f) Não alterar, por qualquer modo, as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

- g) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela EMPIS e pela Agência, I.P., todos os esclarecimentos acerca da execução do contrato que se justifiquem ou que estes entendam necessários;
 - h) Comunicar por escrito à EMPIS e à Agência, I.P. qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do contrato a celebrar, e que, relativamente ao cocontratante, altere a sua denominação social, os seus representantes legais, quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica, bem como a sua situação comercial;
 - i) Designar um elemento que assuma funções de interlocução junto da EMPIS ou da Agência, I.P., responsável pela gestão e acompanhamento da execução do contrato a celebrar, não podendo o mesmo ser substituído sem autorização prévia e por escrito da EMPIS;
 - j) Não afetar os serviços objeto do contrato a celebrar, a qualquer outra finalidade diferente da prevista no caderno de encargos ou do contrato a celebrar;
 - k) Não ter realizado atividades de auditoria/consultoria no âmbito das operações que integrem a lista dos serviços objeto do presente procedimento, bem como prestar serviços de auditoria/consultoria a tipologias abrangidas pela EMPIS durante a execução do contrato;
 - l) Identificar, após a indicação pela EMPIS da lista de ações a verificar, eventuais situações de conflito de interesses dos elementos da equipa afeta à execução dos trabalhos contratados, no prazo máximo de 5 dias úteis por forma a garantir a respetiva substituição.
2. O Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, e ao cumprimento das normas legais em vigor, designadamente no que diz respeito às obrigações no domínio laboral, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O cocontratante obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à Agência, I.P. o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que objetivamente possa perturbar a execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª - EQUIPA DO COCONTRATANTE

1. Os elementos da equipa a afetar à execução dos serviços devem cumprir escrupulosamente os seguintes princípios éticos: imparcialidade e isenção, rigor técnico, responsabilidade, equidade e proporcionalidade e orientação para a prossecução do interesse público.
2. Os recursos humanos a utilizar na execução dos serviços estão afetos ao cocontratante e atuam sob a sua autoridade não existindo qualquer vínculo laboral quer com a Agência, I.P., quer com a EMPIS.
3. O cocontratante deve respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, observar as disposições legais em matéria laboral, designadamente no que respeita ao salário mínimo, horários de trabalho, higiene e segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
4. A EMPIS pode solicitar, a qualquer momento, a apresentação de documentos comprovativos quanto à situação profissional dos recursos humanos afetos à execução dos serviços.
5. O cocontratante é responsável pela correta utilização dos bens que, eventualmente, lhe forem confiados, não lhes podendo dar uso diferente do que lhes é devido no âmbito da execução do contrato.
6. No fim do contrato, independentemente do motivo da cessação, o cocontratante obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

CLÁUSULA 10.ª - SUBSTITUIÇÃO E REFORÇO DA EQUIPA DA EQUIPA

1. O Cocontratante obriga-se a não substituir qualquer técnico identificado na proposta, salvo prévia anuência por escrito da EMPIS.
2. O Cocontratante obriga-se a substituir, no prazo de 5 dias úteis, qualquer recurso que não se mostre ajustado ao trabalho em causa ou que por outras razões não possa continuar o exercício de funções.
3. As férias ou outros impedimentos dos recursos humanos afetos, pelo cocontratante, à execução do contrato dão lugar à sua substituição sempre que esta se revele como absolutamente necessária para garantir a execução integral da prestação dos serviços.
4. O Cocontratante compromete-se igualmente a reforçar a equipa caso se constate existir atraso no decorrer da prestação de serviços.

CLÁUSULA 11.ª - COORDENAÇÃO COM A ESTRUTURA DE MISSÃO PORTUGAL INOVAÇÃO SOCIAL

1. O cocontratante fica obrigado a participar nas reuniões de coordenação e acompanhamento dos trabalhos ou outras que se mostrem necessárias em função do objeto do contrato, com a periodicidade que seja indicada pela EMPIS.
2. Qualquer das partes poderá solicitar, com a devida antecedência, a realização de outras reuniões relativas ao objeto do presente caderno de encargos.
3. Todos os trabalhos a realizar no âmbito da execução do contrato a celebrar devem ser desenvolvidos, sempre que se justifique ou sempre que solicitado pela EMPIS, em estreita colaboração com outras equipas envolvidas.
4. A EMPIS pode aceder livremente, a todo o momento, aos elementos a produzir pelo cocontratante que considere relevantes para o acompanhamento dos trabalhos.
5. A EMPIS poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os elementos referidos no número anterior.
6. Durante a realização dos trabalhos, a EMPIS poderá solicitar, por escrito, informações adicionais sobre os elementos apresentados.
7. Todos os elementos apresentados pelo cocontratante estarão sujeitos à aprovação da EMPIS.
8. Para efeitos do disposto no número anterior, a EMPIS afere, designadamente, se os elementos estão em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta do cocontratante.

CLÁUSULA 12.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do cocontratante manter um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à EMPIS, à Agência, I.P. ou a terceiros, pelo cocontratante ou pelo pessoal ao serviço deste, no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a manter o seu pessoal afeto à prestação de serviços seguro contra acidentes de trabalho e contra outros riscos cuja proteção seja exigível por lei.

CLÁUSULA 13.ª - RESPONSABILIDADE

1. O cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Agência, I.P. e a EMPIS pela boa prestação dos mesmos.

2. O cocontratante responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela EMPIS.
3. O cocontratante responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões, sempre que a sua atuação resulte numa incorreta identificação dos mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar.
4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela EMPIS, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP, aplicável por força do disposto no artigo 454º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela EMPIS, o cocontratante obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões referentes à execução do contrato que lhe sejam imputáveis, no prazo que lhe vier a ser fixado pela EMPIS.
6. As ações de supervisão e controlo da EMPIS em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do cocontratante no que se refere à sua prestação dos serviços.
7. A EMPIS tem direito de regresso contra o cocontratante considerado responsável pelos atos ou omissões geradores de responsabilidade da EMPIS no âmbito da prestação a que se refere o presente procedimento.

CLÁUSULA 14.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 15.ª - DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante e os respetivos técnicos devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Agência, I.P., de que possa ter conhecimento no âmbito dos serviços prestados, quer no que respeita à EMPIS como às entidades titulares de candidaturas apoiadas, nos termos legalmente previstos, designadamente na Lei n.º

58/2019, de 08 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais.

2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo, a que o cocontratante tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato, não podem ser reproduzidas ou transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da EMPIS ou da Agência, I.P.
3. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O cocontratante garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
6. O Adjudicatário/cocontratante assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que a entidade adjudicante/contratante público ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
7. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que a Agência, I.P. ou a EMPIS seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
8. O adjudicatário/cocontratante deve adotar medidas para o cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.
9. Em especial, o Adjudicatário/cocontratante obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários dos Fundos Europeus, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;
 - b) A remover e destruir, no final da prestação de serviços, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados tratados e informações obtidas durante a execução contratual;

- c) A garantir que terceiros sobre a direta responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, ou outros afetos à prestação de serviços respeitem os deveres referidos;
- d) A entregar, declarações de inexistência de confidencialidade e de ausência de conflito de interesses subscritas pelos recursos que irá afetar à prestação de serviços, no prazo máximo de 5 dias após celebração do contrato.

CLÁUSULA 16.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A atividade desenvolvida pelo cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual que com eles possua, encontra-se sujeita ao disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento.
2. O Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que o Contraente Público assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O Cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do *Privacy by Design* e do *Privacy by Default* (se aplicável), fazendo constar esta obrigação e a metodologia e processos definidos nos Relatórios técnicos dos serviços prestados, previstos no presente caderno de encargos.
4. O Cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Contraente Público, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato a celebrar, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.

- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) do contraente público, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato a celebrar, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. Se aplicável, em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, na apresentação dos *curricula* e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, o Cocontratante é responsável pela obtenção do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Contraente Público, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato a celebrar e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
8. Quaisquer questões relacionadas com este tema devem ser remetidas para o email protecao.dados@adcoesao.pt , sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
9. O incumprimento de algum dos deveres constantes na presente cláusula, bem como a verificação da inexistência de garantias de *compliance*, constitui fundamento de resolução do contrato por incumprimento, sem prejuízo do dever de indemnização ao responsável pelo tratamento a que possa haver lugar, por danos sofridos ou eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 17.ª - CONFLITO DE INTERESSES

Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos serviços contratados, o Cocontratante deverá informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência do facto e dos

procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da EMPIS.

CLÁUSULA 18.ª - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui objeto do procedimento é fixado nos seguintes termos:
 - a) **Lote 1: 22.012,20€ (vinte e dois mil e doze euros e vinte cêntimos)**, correspondente a um máximo de 15 (quinze) verificações no local a operações cofinanciadas pelo POISE no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social.
 - b) **Lote 2: 114.819,74€ (cento e quatorze mil oitocentos e dezanove euros e setenta e quatro cêntimos)**, que corresponde à realização de um máximo de 320 (trezentas e vinte) verificações administrativas (análise de pedidos de reembolso e saldo) de operações cofinanciadas pelo POISE.
2. Pelos serviços efetivamente prestados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, o qual abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à Agência, I.P., nomeadamente os seguintes:
 - a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
 - c) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos emitidos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.
3. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a Agência, I.P. só se obriga a pagar ao cocontratante os serviços que efetivamente venham a ser executados.
4. Na eventualidade de ser atingido o prazo máximo de execução do contrato e não tenha sido atingido o número máximo de ações de verificação contratualmente previstas, tal não confere, ao cocontratante, o direito a qualquer indemnização ou compensação seja a que título for.
5. Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.
6. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento foi obtido tendo por referência o valor de procedimentos idênticos publicados no portal BASE.

CLÁUSULA 19.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção e validação da fatura a emitir pelo cocontratante, nos seguintes termos:
 - a) **Lote 1:** A faturação será faseada, com base nos serviços efetivamente prestados e em função do valor unitário das verificações no local realizadas, após a entrega e validação dos relatórios de verificação no local, da seguinte forma:
 - i. 50% com a entrega dos relatórios na versão preliminar;
 - ii. 50% com a entrega e aceitação dos relatórios finais.
 - b) **Lote 2:** As faturas serão emitidas mensalmente após entrega dos elementos a desenvolver pelo cocontratante ao abrigo do contrato e devem ser acompanhadas de relatório onde constem discriminados os serviços e quantidades prestadas.
2. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
3. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição bancária indicada pelo Cocontratante e da qual este deve ser titular.
5. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até integral e efetivo pagamento.
6. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o Cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CLÁUSULA 20.^a - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P., ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP e mencionado no contrato a celebrar.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar presencialmente a execução do contrato pelo cocontratante, assim como fiscalizar e controlar a qualidade da prestação

- dos serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
 4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CLÁUSULA 21.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

A cessão da posição contratual e a subcontratação carecem de autorização prévia da Agência, I.P. e obedecem ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 22.ª - PENALIDADES/SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo de outras penalidades definidas no presente caderno de encargos, em caso de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, poderão ser aplicadas sanções de natureza pecuniária, ao abrigo do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP e nos termos dos números seguintes.
2. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços definidos no presente caderno de encargos e cláusulas técnicas determina a aplicação pela entidade adjudicante/contratante público de sanções pecuniárias ao adjudicatário/cocontratante, nos termos que se seguem:

LOTE 1:

- A. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços e documentação solicitados, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V \times A/Y$$

Em que:

P = Penalidade; V = preço contratual; A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados; Y = n.º total de dias de execução contratual.

- B. Em caso de incumprimento de quaisquer outras condições ou modo de execução do contrato, designadamente quanto à desconformidade dos elementos a entregar com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos

definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual, em função da gravidade do cumprimento.

LOTE 2:

A. No caso de atraso na conclusão da prestação de serviços contratada, por razões imputáveis ao cocontratante, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da EMPIS, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V \times A/Y$$

Em que:

P = Penalidade; V = preço contratual; A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados; Y = n.º total de dias de execução contratual.

B. No caso de atraso na análise de um pedido de pagamento (reembolso ou saldo final), nos termos da legislação aplicável [artigo n.º 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro], por motivos imputáveis ao cocontratante, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da EMPIS, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V_{\text{unit.}} \times A/Y$$

Em que:

P = Penalidade;

Vunit. = (valor indicado na proposta adjudicado);

A = dias úteis de atraso; Y = n.º total de dias de execução contratual.

3. No caso de o adjudicatário/cocontratante não proceder à substituição dos recursos no prazo fixado na Cláusula 10.ª da parte I do presente Caderno de Encargos, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 25,00€ (vinte e cinco euros) por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação e por cada recurso a substituir, até ao cumprimento da obrigação.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Agência, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.
5. A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.
6. O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

CLÁUSULA 23.^a - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante

da força maior.

CLÁUSULA 24.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA AGÊNCIA, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Agência, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.
4. Independentemente da conduta do adjudicatário, a Agência, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 25.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 26.ª - DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem

ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No dia seguinte ao da verificação ou conhecimento do impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 27.ª - COMUNICAÇÕES

1. As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.
2. Todas as comunicações entre a Agência, I.P. e o Cocontratante devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, de acordo com as informações que, para o efeito, constarem no contrato ou oportunamente comunicadas ao adjudicatário/cocontratante.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico efetuada após as 17h00 do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presume-se feita às 10h do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 28.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 29.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e a sua contagem rege-se pelo disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 30.ª - DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela lei portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.
2. O contrato tem natureza administrativa e rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-

Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pela Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

PARTE II – CADERNO DE ENCARGOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 31.ª - ENQUADRAMENTO DA INICIATIVA PORTUGAL INOVAÇÃO SOCIAL

A Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS) tem como missão assegurar a gestão técnica e a coordenação da execução da Iniciativa Portugal Inovação Social, ambas criadas pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, e alteradas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 74/2016, de 25 de novembro, n.º 157/2017, de 19 de Outubro e n.º 177/2018, de 18 de Dezembro.

Com uma ampla abrangência, transversal a vários instrumentos e níveis de financiamento do Portugal 2020, a Iniciativa Portugal Inovação Social pretende estimular o aparecimento de soluções e modelos de intervenção inovadores, adequados a gerar novas respostas para problemas sociais prementes na área social, bem como em outras áreas de política pública, entre as quais a saúde, a justiça, a educação, a proteção social e o emprego.

Genericamente, esta iniciativa pública visa a concretização dos seguintes objetivos:

- Promover o empreendedorismo e a inovação social em Portugal, como forma de gerar novas soluções, numa lógica complementar às respostas tradicionais, para a resolução de importantes problemas sociais;
- Dinamizar o mercado de investimento social, criando instrumentos de financiamento mais adequados às necessidades específicas do setor da economia social e dos projetos de inovação e empreendedorismo social;
- Capacitar os atores do sistema de inovação e empreendedorismo social em Portugal, melhorando os níveis de resposta das entidades da economia social e contribuindo para a sua sustentabilidade económica e financeira.

Para cumprir estes objetivos, foram mobilizados fundos da União Europeia, nomeadamente do Fundo Social Europeu, no âmbito do Acordo de Parceria Portugal 2020, e criados quatro instrumentos de financiamento alinhados com necessidades específicas de diferentes fases do ciclo de vida dos projetos de inovação social:

Programa de Capacitação para o Investimento Social: apoios não reembolsáveis a entidades da economia social para desenvolvimento de competências necessárias para implementar projetos de inovação e empreendedorismo social;

Programa de Parcerias para o Impacto: apoios não reembolsáveis a entidades da economia social, atribuídos em formato de cofinanciamento com investidores sociais, para suporte a projetos de inovação e empreendedorismo social;

Títulos de impacto social: apoios não reembolsáveis contratualizados em parceria, atribuídos em função dos resultados quantificáveis alcançados, para financiamento de projetos de inovação e empreendedorismo social em áreas de prioridade das políticas públicas;

Fundo para a Inovação Social¹: apoios para permitir acesso ao financiamento de projetos de inovação e empreendedorismo social, nomeadamente, através de instrumentos de dívida, incluindo mecanismos de cofinanciamento e de garantia, e de capital.

No âmbito do Portugal 2020, a EMPIS tem atualmente contratos de delegação de competências, enquanto Organismo Intermédio, com as Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), do Programa Operacional Capital Humano (POCH), do Programa Operacional Regional do Algarve (CRESC Algarve), do Programa Operacional Regional de Lisboa (Lisboa 2020) e do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE).

Enquanto Organismo Intermédio a EMPIS tem a obrigação de realizar verificações das operações no local nos termos da alínea b) do n.º 4 e n.º 6, ambos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, conforme descrito nas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS PELO LOTE 1 – VERIFICAÇÕES NO LOCAL

CLÁUSULA 32.^a - DESCRIÇÃO TÉCNICA

1. A prestação de serviços tem por objeto a aquisição de serviços técnicos para a realização de verificações no local a operações cofinanciadas no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social (EMPIS), nas suas componentes material, financeira, contabilística, factual e técnico-pedagógica, ou

¹ As operações aprovadas no âmbito do Fundo para a Inovação Social estão excluídas do objeto contratual

seja, a verificação física e financeira, quer nos locais onde estão em funcionamento as operações, quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e contabilístico.

2. Nas reuniões preparatórias será indicada a listagem das verificações no local a realizar, a qual pode ser atualizada ao logo da execução, caso se revele necessário e observando as condições constantes no presente Caderno de Encargos.
3. Para efeitos de registo das verificações no local identificadas nos números anteriores, deverão ser utilizadas as *checklists* e os modelos de Relatório constantes dos Anexos ao presente Caderno de Encargos, devendo os mesmos incidir sobre os seguintes aspetos, com as necessárias adaptações em função das tipologias de operação:
 - a) Existência e organização dos dossiers técnico e contabilístico de operação, de acordo com as normas definidas para esse efeito;
 - b) Existência dos originais dos documentos de despesa e de quitação que tenham sido inscritos na lista de documentos justificativos de despesa já apresentados em pedidos de reembolso;
 - c) Existência de um sistema contabilístico separado ou uma codificação contabilística adequada para todas as transações relacionadas com a operação;
 - d) Evidência de registo contabilístico adequado da comparticipação comunitária e nacional recebida no âmbito da operação;
 - e) Avaliação da existência e/ou tratamento adequado das receitas geradas pela operação;
 - f) Fornecimento de produtos/serviços em total conformidade com os termos e condições do termo de aceitação;
 - g) Respeito pelas regras comunitárias e nacionais em matéria de publicidade;
 - h) Progresso físico da operação, tendo por base as metas contratualizadas para os indicadores de realização e de resultado, bem como a credibilidade das respetivas fontes;
 - i) Ausência de duplicação de ajudas;
 - j) Verificação do pagamento efetivo da despesa;
 - k) Verificação da manutenção das condições dos custos simplificados, quando aplicável;
 - l) Verificação de que as despesas/atividades/realizações declaradas no caso de operações na modalidade de custos simplificados cumprem as condições para o pagamento;
 - m) Verificação de todos os procedimentos de contratação pública, para entidades adjudicantes, relativamente aos contratos associados à amostra devendo, para o efeito, ser adotada a *Checklist* de Contratação Pública definida pela respetiva Autoridade de Gestão do PO ISE;
 - n) Verificação da conformidade e legalidade dos documentos;
 - o) Avaliação da integração da perspectiva da igualdade entre Homens e Mulheres e igualdade de

oportunidades e da não discriminação, devendo, para o efeito, ser adotada a *Checklist* da Igualdade e não discriminação adotada pela Autoridade de Gestão do PO ISE;

- p) Avaliação de situações passíveis de conflito de interesses.
4. Deverá ser constituída uma amostra financeira, com base nas indicações da EMPIS e de acordo com a orientação do PO ISE, selecionada aleatoriamente a partir da listagem das despesas (execução financeira) para as operações financiadas nas modalidades de custos reais ou de custos simplificados de taxa fixa.
5. No caso das operações apoiadas ao abrigo das modalidades de tabelas normalizadas de custos unitários ou de montante fixo, os pontos de verificação são extraídos do campo físico das operações (execução física), com vista a confirmar as quantidades e atividades desenvolvidas.
6. Sempre que se considere que a amostra aleatória não mitiga todos os fatores de risco, esta é complementada por uma amostra dirigida, a selecionar pelo cocontratante, tendo em conta riscos específicos, tais como:
- a) Representatividade das rubricas de despesa;
 - b) Materialidade dos valores imputados;
 - c) Observância dos parâmetros e limites legais definidos (formandos, formadores e pessoal não docente);
 - d) Natureza de despesa;
 - e) Peso excessivo das despesas de um determinado fornecedor;
 - f) Documentos com valores anormalmente elevados, atendendo ao perfil da operação ou tipo de beneficiário;
 - g) Documentos selecionados aleatoriamente em pedidos de reembolso que vieram a ser anulados, por motivo de não anexação dos respetivos documentos de suporte;
 - h) Natureza duvidosa das despesas;
 - i) Documentos cuja descrição de despesa é apresentada de forma genérica;
 - j) Documentos recusados em pedidos de reembolso anteriores e que são novamente submetidos a financiamento;
 - k) Erros aleatórios detetados em pedidos anteriores ou outras operações da entidade, informação a fornecer pela EMPIS;
 - l) Procedimento de contratação pública;
 - m) Qualquer outro critério decorrente da avaliação do técnico de análise.
7. Com vista à avaliação da realidade das operações e da conformidade da sua execução, durante os trabalhos de campo são ainda realizados, ao nível da vertente técnica da operação, testes

substantivos e de conformidade, quando aplicável, e de acordo com as orientações prestadas pela EMPIS.

8. Todos os pedidos de reembolso submetidos e objeto de análise no âmbito do presente procedimento estão disponíveis no Sistema de Informação do FSE (SI FSE).
9. Os referenciais básicos de análise encontram-se definidos na legislação do FSE, nomeadamente na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e no regulamento específico do domínio da Inclusão Social e Emprego, nos termos dispostos na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, a par dos normativos legais enquadramentos, constantes nos avisos de abertura de concurso, os quais serão devidamente disponibilizados aos elementos da equipa identificados para a realização do serviço, incluindo orientações internas definidas.

CLÁUSULA 33.^a - METODOLOGIA DE TRABALHO

1. Cada Verificação no Local dará lugar ao respetivo Relatório e *checklists* elaborados de acordo com os modelos disponibilizados pela EMPIS.
2. Para cada Verificação no Local, o cocontratante fica obrigado a entregar à EMPIS um dossier, em suporte papel e em suporte digital, com todos os elementos relativos à execução dos trabalhos, após a notificação ao beneficiário do relatório final.
3. O cocontratante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela EMPIS, com a periodicidade que esta razoavelmente entender por conveniente, quanto ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
4. A EMPIS poderá acompanhar as ações de verificação no local a realizar pelo cocontratante.
5. No decurso da ação de verificação no local a equipa deverá recolher um conjunto de informação de carácter contabilístico, financeiro, de gestão e outro que lhe permita emitir, no final do trabalho, uma opinião sobre os factos ou situações examinadas.
6. A informação recolhida irá constituir prova ou enquadramento do trabalho realizado, pelo que deverá estar documentada a fim de se poder avaliar a qualidade técnica desse trabalho bem como a objetividade da opinião formulada.
7. O conjunto de elementos escritos elaborados e/ou obtidos no decurso da ação de verificação no local constitui o que se designa por “papéis de trabalho”, os quais compreendem o registo das verificações efetuadas, das informações recolhidas e sustentam as conclusões formuladas no relatório.
8. Tendo em conta a diversidade dos “papéis de trabalho” recolhidos, a natureza da informação recolhida, a sua utilidade para o exercício em análise e ainda o interesse que estes poderão revestir

para exercícios futuros, nos mesmos devem ser registadas todas as observações efetuadas e mapas com o resultado das verificações, bem como cópias de documentos probatórios das desconformidades sinalizadas referidos no relatório.

9. O relatório de auditoria deverá relatar o trabalho realizado e salientar os aspetos que o auditor considera relevante devendo a informação nele contida ser clara, objetiva, de fácil compreensão e estar sempre apoiada em provas suficientes.
10. Tudo o que não estiver regulado no caderno de encargos e nos elementos que dele fazem parte integrante, o cocontratante, na execução dos trabalhos contratados, sujeitar-se-á aos procedimentos internos definidos pela EMPIS, orientações das Autoridades de Gestão, legislação, regulamentação e normalização portuguesa e comunitária em vigor.

CLÁUSULA 34.^a - PERFIS TÉCNICOS DOS RECURSOS A AFETAR À EQUIPA

1. Para a realização dos trabalhos descritos na cláusula 32.^a do presente caderno de encargos, o cocontratante obriga-se a dimensionar a equipa necessária em termos de recursos a alocar, devendo a mesma ser composta por um mínimo de 3 (três) elementos, para as funções e com a formação e experiência a seguir indicadas:
 - a) Um Coordenador, com experiência de coordenação recente em auditorias no âmbito de fundos comunitários, no mínimo pelo período de 6 meses, obtida nos últimos 7 (sete) anos.
 - b) Dois auditores/consultores com formação superior em Economia, Gestão, Auditoria ou Contabilidade para a Verificação no Local de cada operação, com experiência mínima de 6 (seis) meses em auditorias a fundos comunitários, obtida nos últimos 7 (sete) anos.
2. Em qualquer altura do presente procedimento, a EMPIS, poderá solicitar ao cocontratante, que elementos que demonstrem a experiência e as certificações exigidas, à equipa alocada.
3. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato, deve ser previamente comunicada à EMPIS, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
4. A substituição referida no número anterior, deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O cocontratante, no máximo de 5 (cinco) dias úteis, identifica o seu melhor recurso, considerando os requisitos mínimos exigidos no n.º 1 da presente cláusula e obtém a aceitação da substituição pela EMPIS;
 - b) O cocontratante assegura que nos 2 (dois) dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação de serviços.

5. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a EMPIS, exigir a sua substituição por outro elemento com perfil equivalente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

CLÁUSULA 35.ª - PLANEAMENTO E MEIOS

1. O cocontratante obriga-se a proceder à calendarização e planeamento das Verificações no Local a realizar, em articulação com a EMPIS, de modo a assegurar a sua conclusão e a apresentação dos relatórios no prazo fixado no n.º 1 da Cláusula 5.ª deste caderno de encargos, sendo produzido um plano de trabalhos a entregar à EMPIS para aprovação, no prazo de 10 (dez) dias após a identificação das operações objeto de verificação no local.
2. Toda a envolvente administrativa implícita à realização do trabalho, como por exemplo comunicações e notificações aos beneficiários, é efetuada pelo cocontratante, com conhecimento da EMPIS.
3. Cada relatório preliminar deve ser apresentado num período máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão da ação junto do respetivo Beneficiário, devendo o relatório final ser apresentado num período máximo de 5 (cinco) dias úteis após receção do contraditório.
4. O cocontratante deve disponibilizar, sempre que requerido pela EMPIS, o controlo das verificações efetuadas.
5. Na sequência da apresentação dos relatórios de verificação no local, a EMPIS, pode pedir informações adicionais sobre os relatórios e solicitar toda a documentação inerente à realização dos mesmos, bem como sugerir modificações.
6. A aceitação dos relatórios preliminares e finais fica sujeita à aprovação da EMPIS.
7. O cocontratante obriga-se a disponibilizar os meios de transporte necessários à deslocação da equipa afeta à presente prestação de serviços, aos locais onde estiverem em funcionamento as ações aprovadas aos beneficiários e nos locais onde estes tenham guardada a respetiva documentação técnica e contabilística, suportando todos os custos diretos ou indiretos com as deslocações.

CLÁUSULA 36.ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

1. Os Relatórios devem ser elaborados de forma clara, completa e conclusiva, com fundamentação de facto e de direito, e ser apresentado com cópias dos documentos que fundamentam qualquer inelegibilidade, deficiência ou irregularidade, os quais farão parte integrante do dossier da operação,

de modo a permitir que se efetuem as competentes participações de índole fiscal ou criminal, se aplicável.

2. Os Relatórios devem ainda descrever de forma clara, concisa e completa as conclusões retiradas da ação de Verificação no Local realizada e as recomendações, tendo estas últimas que ser sempre exequíveis pelo Beneficiário Final.
3. Os Relatórios preliminares, depois de aprovados pela EMPIS, serão enviados aos beneficiários, pela EMPIS, nos casos em que existam propostas de redução financeira ou de outras consequências negativas para os beneficiários, para pronúncia e adoção das recomendações, se as houver.
4. Caso sejam enviados, pelo beneficiário, elementos ou observações sobre os relatórios produzidos, o cocontratante deverá proceder à sua análise para efeitos de elaboração dos relatórios finais.
5. O cocontratante entrega 1 (um) exemplar dos relatórios preliminar e final em ficheiro editável e após validação da EMPIS novo exemplar em ficheiro não editável.

CLÁUSULA 37.^a - OBTENÇÃO DE ELEMENTOS INFORMATIVOS

Para a realização das Ações de Verificação no Local o cocontratante deverá solicitar todos os elementos informativos de que necessite à EMPIS e aos Beneficiários, que os deverão fornecer de imediato ou num prazo a fixar, mas que não comprometa os prazos fixados para a execução do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 38.^a - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega pelo cocontratante de qualquer elemento referente à execução do contrato, a EMPIS procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e no contrato, bem como na proposta adjudicada e ainda os requisitos exigidos na lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar à EMPIS toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a EMPIS não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a EMPIS deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e num prazo inferior a 10 (dez) dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, a EMPIS procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da EMPIS a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitida, nos prazos estipulados no n.º 1, a comunicação de aceitação pela EMPIS.

CAPÍTULO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS PELO LOTE 2 – VERIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 39.^a - DESCRIÇÃO TÉCNICA

1. Os serviços a contratar compreendem a análise de pedidos de pagamento (reembolso ou saldo final) em número não superior a 320 (trezentos e vinte).
2. As verificações administrativas recorrem à análise cruzada de vários elementos, de índole física e financeira, com o propósito de obter garantias sobre a exatidão da informação prestada pelos beneficiários e a conformidade do desenvolvimento das operações com os princípios da legalidade e razoabilidade.
3. São avaliados, entre outros, aspetos substantivos considerados essenciais, nomeadamente o período de elegibilidade da operação, o seu estado atual, a conformidade da execução física com as condições do Termo de Aceitação (incluindo indicadores de realização e de resultado), o cumprimento das regras de elegibilidade e demais normas legais aplicáveis, a validação da despesa declarada, seja por via da confirmação dos documentos contabilísticos de suporte, na modalidade de custos reais e na modalidade de custos simplificado de taxa fixa, ou da comprovação da atividade realizada e das condições para o pagamento, no caso da modalidade de Custos Simplificados.
4. As verificações administrativas baseiam-se na aplicação de um conjunto de *checklists*, a disponibilizar pelas respetivas Autoridade de Gestão (POISE, POCH, CRESCA Algarve, PorLisboa, etc) que devem ser integradas, por *upload*, no SI FSE, variando em função da tipologia de operações.

5. Os trabalhos de verificação sistemática, a desenvolver no âmbito de todos os pedidos de reembolso e de saldo, incidem, numa primeira linha, sobre até 30 pontos de verificação selecionados aleatoriamente pelo SI FSE.
6. Nas operações financiadas segundo as modalidades de custos reais ou de custos simplificados de taxa fixa, até 30 pontos de verificação são selecionados a partir da listagem das despesas (execução financeira), nas operações apoiadas ao abrigo das modalidades de tabelas normalizadas de custos unitários ou de montante fixo, esses pontos de verificação são extraídos do campo físico das operações (execução física), com vista a confirmar as quantidades e atividades desenvolvidas.
7. A dimensão e o tipo de documentação de suporte a solicitar aos beneficiários para efeitos de verificação administrativa baseia-se numa avaliação dos riscos de cada tipo de operação ou beneficiário.
8. Sempre que se considere que a amostra aleatória não mitiga todos os fatores de risco, esta é complementada por uma amostra dirigida, selecionada pelo técnico, tendo em conta riscos específicos, tais como:
 - a) Representatividade das rubricas de despesa;
 - b) Materialidade dos valores imputados;
 - c) Observância dos parâmetros e limites legais definidos (formandos, formadores e pessoal não docente);
 - d) Natureza de despesa;
 - e) Peso excessivo das despesas de um determinado fornecedor;
 - f) Documentos com valores anormalmente elevados, atendendo ao perfil da operação ou tipo de beneficiário;
 - g) Documentos selecionados aleatoriamente em pedidos de reembolso que vieram a ser anulados, por motivo de não anexação dos respetivos documentos de suporte;
 - h) Natureza duvidosa das despesas;
 - i) Documentos cuja descrição de despesa é apresentada de forma genérica;
 - j) Documentos recusados em pedidos de reembolso anteriores e que são novamente submetidos a financiamento;
 - k) Erros aleatórios detetados em pedidos anteriores ou outras operações da entidade;
 - l) Recomendações de relatórios de auditoria e de verificações de gestão;
 - m) Procedimento de contratação pública;
 - n) Qualquer outro critério decorrente da avaliação do técnico de análise.

9. Relativamente à amostra selecionada (quer aleatória quer dirigida), deverá ser garantida a avaliação da legalidade e conformidade dos documentos de suporte.
10. Os respetivos testes substantivos devem ser realizados em função de indícios de desconformidades ou outros fatores de risco conhecidos, estendendo-se a análise, sempre que se revele necessário, ao campo técnico, de modo a reunir evidências físicas suscetíveis de justificar que as despesas:
 - a) Se relacionam com serviços ou bens e que estes efetivamente existiram;
 - b) Apresentam conexão com as atividades da operação;
 - c) Foram imputadas na devida proporcionalidade, atenta a sua real afetação às ações ou atividades.
11. Relativamente às operações aprovadas na modalidade de custos reais e na modalidade de custos simplificados de taxa fixa, são ainda objeto de verificação os procedimentos de contratação pública, para entidades adjudicantes, relativamente aos contratos associados à amostra e que ainda não tenham sido analisados pela Autoridade de Gestão, devendo para o efeito, ser adotada a checklist de contratação pública definida pela Autoridade de Gestão.
12. Nos trabalhos de verificação, podem ser solicitados aos beneficiários elementos que considere essenciais para a prossecução do processo de análise, sendo concedido um prazo de 10 dias úteis para o envio dos elementos complementares requeridos. Não obstante, e de acordo com o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o prazo para a emissão da decisão só suspende uma vez, aquando do primeiro pedido de elementos.
13. Todos os elementos remetidos pelos beneficiários, de forma externa ao SI FSE, devem ser arquivados digitalmente e integrados posteriormente em SI FSE, por *upload*.
14. Os resultados da análise de cada Pedido de Pagamento dão origem a um Parecer Técnico, registado no SI FSE, no qual o técnico se deverá pronunciar expressamente sobre o cumprimento do prazo para submissão do Pedido de Reembolso Intermédio ou Pedido de Saldo, se for o caso, devendo constar as conclusões da análise, com base na verificação da materialidade, legalidade, regularidade e quitação dos documentos selecionados, nomeadamente:
 - a) A identificação das consequências financeiras da análise, por rubrica, sub-rubrica e para o total do pedido;
 - b) A apresentação dos fundamentos de facto e de direito relativamente às correções propostas, por sub-rubrica e eventuais recomendações à entidade titular do pedido de financiamento, bem como proposta de participação à entidade competente.

15. Os Pareceres Técnicos, referidos no número anterior, emitidos após análise dos Pedidos de Pagamento, serão submetidos à apreciação prévia do Responsável de Análise, conforme procedimento e circuito definido em sede do SI FSE.
16. A reformulação da análise e do respetivo Parecer Técnico, em resultado do previsto no número anterior, quando a ela houver lugar, deverá ser efetuada no prazo estipulado pelo Responsável de Análise.
17. No caso de apresentação de contestação por parte do beneficiário, à proposta de decisão sobre o Pedido de Pagamento, cabe ao técnico de análise do cocontratante proceder à respetiva análise.

CLÁUSULA 40.^a - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação de serviços inclui a presença de pelo menos 2 técnicos do cocontratante nas instalações da EMPIS em Coimbra, no seu período de funcionamento, para análise e verificação dos elementos relativos à execução física e financeira das operações, declarações de despesa e documentação de suporte.
2. Considera-se imprescindível a presença a tempo inteiro de dois técnicos, sendo a restante mobilização em função do número de pedidos de reembolsos/saldos submetidos pelas entidades beneficiárias e do ritmo de trabalho da equipa de análise.
3. Todos os Pedidos de Pagamento submetidos e objeto de análise no âmbito do presente procedimento estão disponíveis no Sistema de Informação do FSE (SI FSE), devendo para o efeito ser ministrada pela EMPIS a formação adequada à correta utilização do sistema para o cumprimento dos serviços descritos.
4. Os referenciais básicos de análise encontram-se definidos na legislação do FSE e no regulamento específico do domínio Inclusão Social e Emprego nos termos dispostos na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, regulamento específico do domínio do Capital Humano nos termos dispostos na Portaria n.º 60-C/2015, de 02 de março, na sua atual redação, a par dos normativos legais enquadradores, nacionais, comunitários e de política pública, dos avisos de abertura de concurso, bem como das Orientações Técnicas, Circulares Normativas e outras orientações internas, os quais serão devidamente disponibilizados aos elementos identificados para a realização do serviço.

CLÁUSULA 41.^a - PERFIS TÉCNICOS DOS RECURSOS A AFETAR À EQUIPA

1. Para a realização dos trabalhos descritos na cláusula 39.^a do presente caderno de encargos, o cocontratante obriga-se a dimensionar a equipa necessária em termos de recursos a alocar, devendo a mesma ser composta por um mínimo de 2 (dois) elementos, com experiência na análise de projetos no âmbito do FSE e conhecimentos de contratação pública, como mínimo de 6 (seis) meses nos últimos 7 anos.
2. Em qualquer altura do presente procedimento, a EMPIS, poderá solicitar ao cocontratante, que elementos que demonstrem a experiência e as certificações exigidas, à equipa alocada.
3. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato, deve ser previamente comunicada à EMPIS, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
4. A substituição referida no número anterior, deverá ocorrer da seguinte forma:
 - c) O cocontratante, no máximo de 5 (cinco) dias úteis, identifica o seu melhor recurso, considerando os requisitos mínimos exigidos no n.º 1 da presente cláusula e obtém a aceitação da substituição pela EMPIS;
 - d) O cocontratante assegura que nos 2 (dois) dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação de serviços.
5. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a EMPIS, exigir a sua substituição por outro elemento com perfil equivalente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

CLÁUSULA 42.^a - PRAZOS DE CONCLUSÃO E NÍVEIS DE SERVIÇO

1. O cocontratante obriga-se a concluir as verificações administrativas nos seguintes prazos:
 - a) Pedidos de reembolso, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de início da análise;
 - b) Pedidos de saldo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de início da análise;
 - c) A contagem dos prazos referidos nas alíneas anteriores não inclui o período de tempo em que a análise se encontre suspensa, para pedido de esclarecimentos à Entidade Beneficiária.
2. Os prazos referidos no número anterior suspendem-se quando:
 - a) A análise se encontre suspensa para pedido de elementos/esclarecimentos à Entidade Beneficiária;
 - b) Esteja a decorrer o período de audiência prévia, após notificação do projeto de decisão à Entidade

Beneficiária;

CLÁUSULA 43.^a - MODO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A gestão da execução do contrato é garantida pela EMPIS, que assegura a avaliação da qualidade dos serviços prestados e da documentação entregue pelo cocontratante.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter reuniões com a periodicidade definida pela EMPIS.
3. As reuniões previstas no número anterior são previamente marcadas mediante convocatória escrita por parte da EMPIS ou do cocontratante, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
4. O cocontratante fica obrigado a entregar à EMPIS os documentos a produzir em conformidade com as especificações técnicas e com o faseamento dos trabalhos e com a periodicidade estabelecida.
5. Todos os documentos elaborados pelo cocontratante, designadamente relatórios, registos, comunicações ou atas, devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA 44.^a - ACEITAÇÃO DO TRABALHO PRODUZIDO

No caso de verificação da conformidade da prestação de serviços no final do prazo para a realização do presente contrato, deverá ser emitida uma Declaração de Aceitação pela EMPIS.

Anexos Lote 1:

Modelos de Relatório de Verificações no Local e *Checklists* da vertente técnica e financeira

Checklist Contratação Pública

Checklist Igualdade e não discriminação